



# GUIA PRÁTICO

Grupo de Trabalho  
de Assistência às Vítimas  
de Tráfico de Pessoas da  
Defensoria Pública da União

2019

 **DPU**  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

## SUMÁRIO

Tráfico de Pessoas: conceito	5
Diferenças fundamentais entre o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes	7
Marco normativo: Modificações trazidas pela Lei nº 13.344/2016	9
ANEXO I Orientações Gerais para Identificação e Assistência Inicial	12
ANEXO II Operação Acolhida	23



## TRÁFICO DE PESSOAS: CONCEITO

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças prevê que por tráfico de pessoas entende-se o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou de outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ou de situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração.

O Protocolo não define exploração, antes apresenta uma lista não-exaustiva de formas de exploração. Assim, a exploração inclui, pelo menos, a exploração de prostituição ou outras formas de exploração sexual, de serviços ou trabalhos forçados, de escravatura ou práticas semelhantes à escravatura, servidão ou à extração de órgãos, como por exemplo:

Exploração sexual: por meio da exploração da prostituição, ou do turismo sexual;
Trabalho em condições análogas à de escravo: correspondendo a qualquer trabalho em que a pessoa é submetida a condições degradantes, à jornada exaustiva, trabalhos forçados, e/ou à restrição de liberdade, incluindo ameaças, maus-tratos e contraprestação de ínfima ou nenhuma retribuição econômica;
Matrimônio servil: em que há exploração de trabalho e/ou sexual de um cônjuge por outro, implicando situações de escravidão, isolamento, controle, violência física, sexual e reprodutiva;
Mendicância: vítima é obrigada a pedir esmola para o lucro do traficante, que organiza o negócio e exerce o controle sobre essas pessoas;
Extração de órgãos: uso dos corpos das vítimas para gravidezes forçadas, aluguel forçado dos ventres ou extração e tráfico de órgãos, etc.
Exploração sexual: por meio da exploração da prostituição, ou do turismo sexual;
Adoção ilegal

## DIFERENÇAS FUNDAMENTAIS ENTRE O TRÁFICO DE PESSOAS E O CONTRABANDO DE MIGRANTES

A principal diferença entre o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes está na finalidade. Ambos podem ser representados pela AÇÃO + MEIO, enquanto que o tráfico ainda possui a FINALIDADE (de exploração do ser humano) que o diferencia do contrabando. O contrabando de migrantes se esgota no ultrapassar da fronteira (apenas AÇÃO + MEIO), sendo irrelevante a finalidade para a qual determinada pessoa ingressa em outro país. Já o tráfico de pessoas seria AÇÃO + MEIO + FINALIDADE (a finalidade deve sempre estar presente).



Ademais, o consentimento da vítima emitido com base em um dos meios empregados e descritos pelo Protocolo (ameaça, coação, fraude, engano, ou aproveitamento de uma situação de vulnerabilidade) é irrelevante. Ou seja, mesmo que a vítima acredite que emitiu consentimento, caso evidenciado que assim o fez imbuída por uma das situações previstas pela norma, este consentimento seria irrelevante para fins de caracterização do tráfico de pessoas.

O consentimento emitido por menores de 18 anos, independentemente do meio empregado é sempre irrelevante.

<p><b>Quanto ao consentimento</b></p>	<p><b>Tráfico de Pessoas</b></p> <p>A pessoa traficada <b>não consentiu</b> ou, <b>consentiu sem conhecer as restrições à sua liberdade</b> posteriormente importas, portanto, o consentimento é <b>IRRELEVANTE</b>.</p>	<p><b>Contrabando de Migrantes</b></p> <p>Se realiza <b>com o consentimento</b> do migrante-envolvido.</p>
<p><b>Quanto à exploração</b></p>	<p><b>Tráfico de Pessoas</b></p> <p>A exploração é uma característica intrínseca ao fenômeno, pois <b>pessoas são traficadas para fins de exploração</b>.</p>	<p><b>Contrabando de Migrantes</b></p> <p>O objetivo é <b>facilitar a travessia ilegal das fronteiras</b>. O aliciador (conhecido como coite) é remunerado pelos serviços que terminam com a chegada do migrante no país-destino, portanto, não pressupõe a exploração.</p>
<p><b>Quanto ao caráter transnacional</b></p>	<p><b>Tráfico de Pessoas</b></p> <p>Pode ocorrer dentro do mesmo país (<b>tráfico interno</b>) ou entre países (<b>tráfico internacional</b>)</p>	<p><b>Contrabando de Migrantes</b></p> <p>É necessariamente <b>transnacional</b></p>

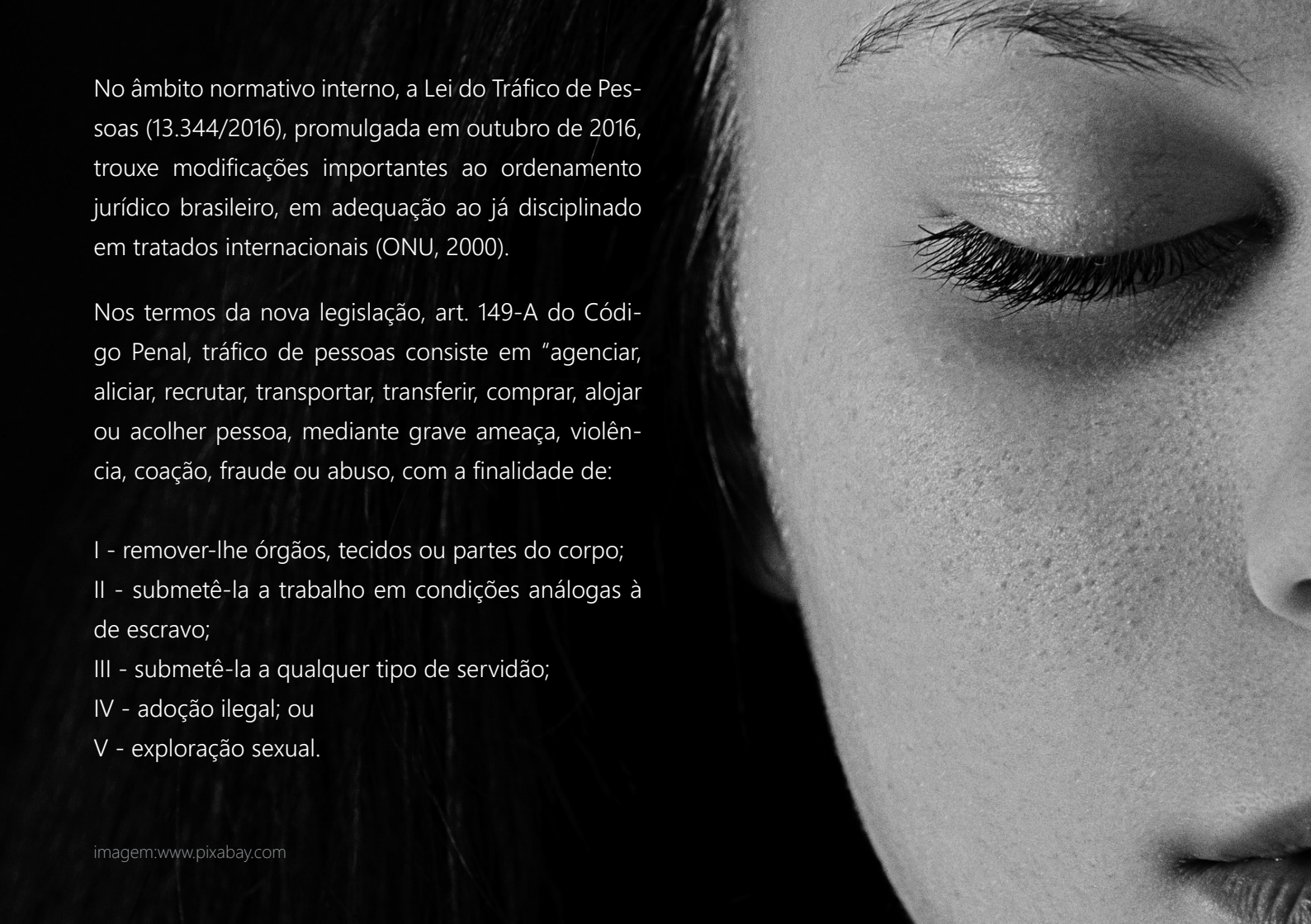
## MARCO NORMATIVO:

### MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.344/2016

No âmbito normativo internacional, a Convenção de Palermo de 2000, prevê o tráfico de pessoas e contrabando de migrantes em Protocolos adicionais distintos, vejamos:

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças: A expressão tráfico de pessoas significa "o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração".

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. A expressão tráfico de migrantes significa a "promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente".



No âmbito normativo interno, a Lei do Tráfico de Pessoas (13.344/2016), promulgada em outubro de 2016, trouxe modificações importantes ao ordenamento jurídico brasileiro, em adequação ao já disciplinado em tratados internacionais (ONU, 2000).

Nos termos da nova legislação, art. 149-A do Código Penal, tráfico de pessoas consiste em "agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

No que tange ao contrabando de migrantes, a Lei 13.445 de 2017, conhecida como a nova lei de migrações, acrescentou ao Código Penal o crime de promoção da migração ilegal segundo o qual:

Art. 232-A. Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro. Nos termos do § 1º, na mesma pena incorre quem promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro.

Por fim, cumpre ressaltar que conforme o Protocolo de Palermo é irrelevante o consentimento da vítima em toda e qualquer situação na qual estiver configurado o delito (ONU, 200º, artigo segundo, parágrafo sétimo).

## ANEXO I

### ORIENTAÇÕES GERAIS PARA IDENTIFICAÇÃO E ASSISTÊNCIA INICIAL

A maior ferramenta de combate ao tráfico de pessoas é a informação. Dessa forma, o presente guia prático tem como escopo auxiliar na identificação dos possíveis beneficiários de atenção e na assistência inicial adequada. Impende salientar que em razão da natureza complexa, multidimensional e variável do tráfico de pessoas, cada caso deve ser tratado individualmente, através de uma assistência multidisciplinar, não sendo possível apresentar um rol exaustivo de todas as opções aplicáveis.

### PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Os princípios orientadores revelam elementos norteadores que devem servir como base na assistência. Apon-tam, portanto, questões sensíveis e transversais que devem ser levadas em consideração durante todas as fases do atendimento.

### Princípios Orientadores

Tratamento individualizado	A assistência deve ser individualizada, de modo que sejam respeitadas as circunstâncias e as necessidades particulares de cada pessoa;
Consentimento informado	O beneficiário deve ser consultado antes de ser providenciada qualquer medida de auxílio e dar o seu consentimento informado para ações e procedimentos que lhe são propostos;
Participação e autonomia	O beneficiário deve ser incentivado a participar de forma ativa nas decisões relacionadas ao seu caso e estimulado a expressar seus questionamentos.
Acesso à informação	O beneficiário deve receber informação detalhada e clara sobre seus direitos e medidas relativas à sua assistência.
Confidencialidade dos dados	O beneficiário deve ter resguardado seus dados, de modo que seja respeitado o seu consentimento informado para utilização. As informações dos casos de pessoas traficadas devem ser utilizadas, ao longo de todo processo de assistência, com maior prudência e confidencialidade possíveis. Ainda que haja o consentimento é necessário avaliar se o conteúdo da informação afeta a segurança da pessoa traficada ou de um membro da sua família;
Interpretação	Deve ser observada a comunicação em idioma compreendido com a utilização de intérprete.

## INDICADORES DE TRÁFICO DE PESSOAS

Os indicadores podem ser utilizados como ferramenta útil, na medida em que alertam para potenciais situações de tráfico e apontam indícios de que o tráfico pode ter acontecido. Dessa forma, auxiliam na identificação dos possíveis beneficiários de atenção, e permitem a adoção de medidas de assistência. Ademais, servem de orientação para o desenvolvimento de perguntas, a fim de avaliar se o entrevistado é ou estava na iminência de se tornar vítima de tráfico.

Todavia, devem ser utilizados com cautela, pois a identificação do tráfico de pessoas não é um processo simples e para que seja eficaz deve ter uma abordagem multidisciplinar.

A presença ou ausência de qualquer um dos indicadores a seguir não autoriza concluir que está ou não a ocorrer tráfico, a constatação dos indicadores deve ensejar mais averiguações.



imagem:www.pixabay.com

## INDICADORES GERAIS DE TRÁFICO DE PESSOAS

Aqueles que estão em uma situação de tráfico humano, frequentemente:

- Acreditam que têm de trabalhar contra a sua vontade;
- Estão sujeitos a violência ou ameaças de violência contra eles próprios ou contra membros das suas famílias e pessoas próximas;
- São desconfiados em relação às autoridades;
- São provenientes de uma região/país pobre, em estado de emergência e/ou pós conflito;
- Apresentam cédula de identidade, passaporte ou outros documentos de viagem na posse de terceiros;
- Apresentam documentos de identidade ou viagem falsos;
- Apresentam conhecimento limitado do idioma local;
- Sentem medo de falar sobre sua situação migratória;
- Não conhecem o endereço da própria casa ou do local de trabalho;
- Deixam que terceiros falem por eles quando são diretamente questionados;
- Comportam-se como se estivessem a cumprir instruções de terceiros;
- Não têm acesso a cuidados médicos;
- Apresentam interação social limitada; restrição ou ausência de comunicação com outros;
- Apresentam contato nulo ou limitado com as respectivas famílias ou com pessoas exteriores ao seu meio;
- Trabalharam ou prestaram serviços aos traficantes no país de destino como forma de retribuição pelo transporte pago;
- Foram enganadas sobre o plano de viagem; sobre os meios de transporte e as condições da viagem;
- Agem com base em falsas promessas.



## EXPLORAÇÃO LABORAL

As pessoas traficadas para exploração laboral são, geralmente, obrigadas a trabalhar em setores como: construção civil, manufatura, agricultura e entretenimento; são indicadores:

- Ausência de contrato de trabalho, contrato de trabalho falso ou contrato de trabalho em um idioma desconhecido;
- Ausência de salário ou remuneração escassa ou o trabalhador é forçado a ganhar uma quantia mínima de dinheiro por dia;
- Retenção de salários;
- Quando o trabalhador é forçado a pagar preços exorbitantes por alimentação;
- Jornada de trabalho excessiva e/ou sem folgas;
- Condições de trabalho degradantes, evidenciando-se a ausência de condições mínimas de trabalho, segurança, moradia, higiene, fornecimento inadequado de alimentação e de água potável etc.
- Quando os trabalhadores vivem em grupos no mesmo local onde trabalham e raramente ou nunca saem desses locais;
- Coação para trabalhar ou continuar prestando serviços, restando impossibilitado ou dificultando-se o seu desligamento, seja por coação moral (é envolvido em dívidas intermináveis, por ex.), psicológica (ameaças de sofrer violência) ou física (submissão a castigos físicos);

- Aliciamento de trabalhadores de outros Municípios ou Estados, utilizando-se de intermediadores de mão-de-obra, e aqueles são enganados com falsas promessas sobre a remuneração e quanto às condições de labor;
- Quando se restringe o uso de qualquer meio de transporte com o fim de reter o trabalhador no local de suas atividades laborais;
- Quando há prestação de serviços sob vigilância ostensiva e com retenção de documentos ou objetos pessoais;
- Não ter possibilidade de se deslocar livremente;
- Quando o trabalhador é disciplinado através de multas;
- Quando há qualquer tipo de servidão;
- Quando o trabalhador é encontrado em locais onde já foram detectados casos de exploração e tráfico.

## EXPLORAÇÃO SEXUAL

As pessoas traficadas para exploração sexual podem:

- Apresentar abuso (forçado) de drogas e/ou álcool;
- Restrição ou ausência de comunicação com outros;
- Sofrer abuso físico, sexual e psicológico ou ameaças de abuso contra eles ou suas famílias;
- Apresentar tatuagens ou outras marcas que indiquem que são propriedade dos exploradores;
- Ter jornada de trabalho excessiva, com turnos prolongados e/ou sem folgas;
- Dormir no mesmo local onde trabalham e raramente ou nunca saem desses locais;
- Viver ou viajar em grupo, por vezes com outras mulheres que não falam a mesma língua;
- Saber dizer apenas palavras relacionadas com sexo no idioma local ou no idioma do grupo de clientes;
- Apresentar sinais de que tiveram sexo sem proteção e/ou violento;

## EXPLORAÇÃO PARA SERVIDÃO DOMÉSTICA

As pessoas traficadas para servidão doméstica podem:

- Apresentar condições de trabalho degradantes, evidenciando-se espaço partilhado ou inadequado para dormir, alimentação apenas com sobras, etc.
- Viver com uma família;
- Não dispor de espaço próprio reservado;
- Ser dadas como desaparecidas pelo respetivo empregador numa comunicação às autoridades, apesar de estar ainda a viver em casa do empregador;
- Não ter possibilidade de se deslocar livremente, nunca saem de casa sem o empregador;
- Sofrer abusos, ameaças ou violência.

## ASSISTÊNCIA INICIAL

O tráfico de pessoas precisa ser cuidado de forma interdisciplinar, o que significa que é necessário o conhecimento de disciplinas diversas, assim como a combinação de métodos para garantir atenção/assistência e apoio adequados. A assistência deve ser multidisciplinar e conduzida por profissionais habilitados.

Dessa forma, o presente tópico tem como escopo fornecer apenas conhecimento e auxílio para uma acolhida humanizada, o que se revela necessário a todos que estão envolvidos, direta ou indiretamente, na provisão de assistência, sem prejuízo do atendimento especializado que deve ser realizado por profissionais da saúde, por assistentes sociais, por psicólogos, etc.

Acolher de forma humanizada implica a adequação do serviço prestado às necessidades do beneficiário, respeitando sua privacidade. Seguem dicas gerais:

- Providenciar intérprete para assegurar a comunicação em um idioma que a pessoa compreenda (não utilizar para interpretação pessoas que se encontrem com a pessoa traficada ou no mesmo ambiente, ainda que afirmem ser amigos, familiares, etc.)
- O atendimento deve ocorrer em local reservado, com privacidade assegurada;
- No caso de vítimas do gênero feminino, a entrevista inicial deve ser feita, preferencialmente, por profissional do mesmo gênero;
- A entrevista não deve ser realizada na presença de outra pessoa do ambiente de exploração (por exemplo, outras pessoas exploradas, exploradores, etc.)
- Avaliar necessidades urgentes (alimentação, água, cuidados médicos de emergência, etc.). O atendimento deve ser iniciado com questionamentos sobre a saúde (sintomas de saúde físico e mental) e segurança (indivíduos que poderão ser uma ameaça à segurança, preocupações com a segurança de familiares e conhecidos, etc.), com a adoção das medidas de apoio necessárias;
- Esclarecer seus direitos e deveres e a assistência disponível (utilizando linguagem simples). Atestando-se que a pessoa compreendeu todas as informações fornecidas;
- Prevenir revitimização no atendimento com perguntas repetitivas que já tenham sido feitas ou que serão realizadas por outras instituições;

- Solicitar informações relevantes e não excessivas. É importante estar ciente de que a pessoa traficada pode não querer fornecer informações completas e detalhadas sobre sua experiência, por receio dos exploradores (retaliações contra familiares), por medo das autoridades policiais (migrantes sem documentos, por terem participado de atividades ilegais, etc.), por não confiar nos outros ou por trauma decorrente do tráfico (perda de memória temporária causada pelo trauma sofrido). Em razão do trauma, vítimas de crime têm dificuldade de relatar os fatos vivenciados em uma sequência lógica, confundindo datas, pessoas, locais, o que em nenhum momento deve desqualificar o seu testemunho;
- A condução do atendimento inicial deve ser realizada de maneira informal, com foco na escuta, e não no preenchimento de formulários. Os formulários são instrumentos para o registro de dados, não para a coleta ou a extração da informação;
- Elaboração de Plano de Assistência Individual com avaliação das necessidades emergenciais: medidas de assistência como alimentação, assistência à saúde, higiene pessoal, acolhimento em local seguro e salubre, informação sobre direitos e representação legal (se necessária), documentação/identificação pessoal.

## ANEXO II

### OPERAÇÃO ACOLHIDA

O manual de atuação para defensores/as públicos/as federais relata a estrutura logística, as instituições participantes e a missão atribuída à Defensoria Pública da União na Operação Acolhida.

No desempenho das atividades conferidas à Defensoria Pública da União é fundamental um olhar atento ao tráfico de pessoas.

O tráfico de pessoas, o contrabando de migrantes e a imigração irregular são temas que se entrelaçam, de modo que o conhecimento mais amplo possível é necessário. Os fluxos migratórios são mistos e o ideal é que o responsável pelo atendimento saiba lidar com as diversas configurações que podem se apresentar no âmbito vasto das migrações.

Importa ressaltar que a condição de vulnerabilidade é o fator que frequentemente leva as pessoas a se submeterem a situações de exploração, de modo que a escassa visibilidade, a subnotificação, a interrelação com outros delitos camuflam a real dimensão do tráfico de pessoas e, por vezes, fazem com que o crime permaneça oculto. Dessa forma, a DPU deve se destacar como instituição comprometida com a execução das políticas públicas destinadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas, com especial atuação nos eixos estratégicos da prevenção e atenção às vítimas.

# PREVENÇÃO

No desempenho das atividades conferidas à Defensoria Pública da União, em especial nos atendimentos e nas visitas aos abrigos atuar na disseminação de informação e na sensibilização dos imigrantes com relação ao tráfico de pessoas. A prevenção é sempre a melhor iniciativa.

Nas entrevistas da Resolução Conjunta entregar a “Tarjeta de Protección” DPU-OIM e explicar os meios de contato.

The image shows the front and back of a 'Tarjeta de Protección de Derechos' card. The front side (left) features a QR code, a URL 'www.dpu.def.br/migrante', and icons representing various rights and services. The back side (right) contains text in Spanish explaining the card's purpose and providing contact information for legal assistance and reporting human rights violations.

*Este cartão é destinado ao uso em situações de risco ou emergência para garantir direitos básicos ao migrante. Prezada instituição, favor atender e orientar. Em caso de dúvida, consultar o interior do cartão.*

Para mais informações, acesse!  
[www.dpu.def.br/migrante](http://www.dpu.def.br/migrante)

**TARJETA DE PROTECCIÓN DE DERECHOS**

OIM ONU MIGRAÇÃO DPU DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Como migrante, tiene los mismos derechos básicos de los brasileños (salud, educación, asistencia social y jurídica y derechos laborales) no importando su nacionalidad y condición migratoria (Ley 13.445/2017). **No hay riesgo de ser arrestado por ser inmigrante irregular o sin documentos.**

Si ha experimentado alguna violación de derechos humanos, puede buscar ayuda con los organismos públicos a través de los teléfonos que aparecen abajo. La Defensoría Pública de la Unión (DPU) y de los Estados (DPE) promueven asistencia jurídica gratuita a migrantes en situación de necesidad económica.

¡Atención! Si usted experimenta situaciones como explotación sexual, explotación laboral o trabajo esclavo, adopción ilegal o remoción de órganos, o conoce a alguien en esta situación, usted o la persona pueden ser víctimas de trata de personas. **No tengas miedo. ¡Denuncia y busca ayuda!**

Para la regularización migratoria, busque la unidad de la Policía Federal más cercana en [www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao](http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao)

Para denuncias de trata de personas: [www.justica.gov.br/sua-protacao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/nucleos-de-enfrentamento](http://www.justica.gov.br/sua-protacao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/nucleos-de-enfrentamento)

• Policía Civil: 190  
• Policía Rodoviaria Federal: 191  
• SAMU (Emergencias médicas): 192  
• Violencia contra la mujer: 180  
• Violación de derechos humanos o trata de personas: 100

DISQUE 100 ou LIGUE 180

Las llamadas son gratuitas. Su identidad y la información serán preservadas.

Ademais, dê as seguintes orientações:

- Duvide sempre de propostas de emprego fácil e lucrativo;
- Desconfie quando tiver que assumir dívidas para o pagamento do transporte;
- Desconfie quando tenha que entregar seus filhos para desconhecidos;
- Sugira que a pessoa, antes de aceitar a proposta de emprego busque informações sobre o contratante. A atenção é redobrada em caso de propostas que incluam deslocamentos, viagens nacionais e internacionais;
- Deixe endereço, telefone e/ou localização da cidade para onde está viajando;
- Informe para a pessoa que está seguindo viagem endereços e contatos de ONGs e autoridades da região;
- Disponibilize o contato de mecanismos de denúncia: Disque 100 ou Ligue 180 (importante para mulheres) - (a chamada é gratuita e a identidade e informações são confidenciais);
- Oriente para que a pessoa que vai viajar nunca deixe de se comunicar com familiares e amigos;
- Caso deseje denunciar uma situação de tráfico de pessoas quando estiver no posto de fronteira orientá-la a se reportar a qualquer funcionário da Operação Acolhida.

## ASSISTÊNCIA

- Nos atendimentos estar atento aos indicadores que alertam para potenciais casos de tráfico e apontam indícios de que o tráfico pode ter acontecido;
- Caso seja identificada potencial situação de tráfico de pessoas o defensor deve encaminhar o caso diretamente para a assistente social do Ministério da Cidadania, para elaboração de parecer;
- Não efetuar indagações pormenorizadas sobre a situação de tráfico, a fim de evitar revitimização secundária com perguntas repetitivas que já serão realizadas por outras instituições;
- O Ministério da Cidadania realiza a análise dos casos de vulnerabilidade social dos imigrantes no fluxo de atendimento, promove escuta qualificada dos casos e reporta as situações de denúncias à Polícia Federal, colaborando com os trabalhos dos agentes da inteligência;
- A UNFPA atua em conjunto com o MC. Cabe à UNFPA realizar os relatórios e promover as escutas qualificadas aos casos de exploração sexual de mulheres, tráfico de pessoas envolvendo menores, mulheres ou população LGBTI, além de promover ações voltadas a estas populações específicas enquanto estão no fluxo migratório;

- No atendimento de escuta qualificada verificar se as orientações relacionadas à assistência inicial estão sendo observadas. A sensibilidade dos diversos atores envolvidos nesse processo de escuta e de coleta de informação é importante, lembrando que o beneficiário é um sujeito de direitos;
- Dentre os critérios de elegibilidade para ingresso no Alojamento BV-8 há previsão para vítimas ou potenciais vítimas de trabalho análogo a escravidão, de tortura e de tráfico de pessoas. A triagem para indicação de pessoas para o BV-8 é feita exclusivamente pelo MC, ACNUR, UNFPA E OIM. A DPU pode encaminhar possíveis casos de vulnerabilidade para análise destes órgãos.



A Defensoria Pública da União promove o acesso gratuito à justiça, faz a defesa dos direitos do cidadão e dá orientação jurídica a todos aqueles que necessitam de auxílio



aposentadorias,  
benefícios e  
auxílios sociais



educação



militares



moradia



saúde



crimes federais



assistência jurídica  
internacional



direitos humanos  
e tutela coletiva

    @DPU nacional

[www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)